



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 130/2015

Institui dispositivo de segurança preventiva à Casa Abrigo Recanto Vida, ou outro abrigo que vier a substituí-la, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dispositivo de segurança preventiva à Casa Abrigo Recanto Vida de Santa Bárbara d'Oeste, que acolhe mulheres vítimas de violência e em risco de morte.

Parágrafo único. O dispositivo de segurança preventiva será fixo, instalado nas dependências da Casa Abrigo Recanto Vida ou de outro abrigo que vier a substituí-la, desde que mantenha a proposta de acolhimento de mulheres vítimas de violência e em risco de morte.

Art. 2º O dispositivo de segurança preventiva deverá ser conectado com autoridade policial competente, a fim de permitir o alerta imediato de ameaça presente às mulheres abrigadas, bem como aos funcionários da Casa Abrigo.

Art. 3º Faculta-se ao Município de Santa Bárbara d'Oeste a criação de uma Central de Monitoramento da Guarda Civil Municipal para o atendimento dos alertas emitidos pelo dispositivo de segurança preventiva, assim como a capacitação de servidores para atuarem no atendimento aos casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Fica o Município de Santa Bárbara d'Oeste autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União para o pleno desenvolvimento desta proposta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PROTOCOLO 9862/2015 - 23/11/2015 14:33



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 23 de novembro de 2015.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
-Vereador Líder da Bancada PT-

PROTOCOLO 9862/2015 - 23/11/2015 14:33



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que institui dispositivo de segurança preventiva à Casa Abrigo Recanto Vida de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

O objetivo da instalação deste dispositivo de segurança preventiva na Casa Abrigo Recanto Vida, ou em outra unidade que vier a substituí-la no acolhimento de mulheres vítimas de violência e em risco de morte, é o de garantir a efetividade do abrigo da mulher, caso o agressor descubra a casa e/ou dela se aproxime.

Esta ferramenta, se corretamente utilizada, poderá fazer a diferença na proteção das mulheres e crianças abrigadas, ao permitir a denúncia da presença e da aproximação do agressor pelo apertar de um simples botão. Também estarão mais seguros os trabalhadores da Casa Abrigo, que hoje se veem ameaçados pela possível ação de agressores.

Para que a proteção seja completa, o dispositivo de segurança preventiva precisa estar conectado aos serviços públicos de segurança, sejam eles Polícia Militar ou Guarda Civil Municipal. Por isso, faculta-se ao Poder Público a criação de uma Central de Monitoramento da Guarda Civil Municipal para o atendimento dos alertas emitidos pelo dispositivo de segurança preventiva, assim como a capacitação dos servidores a fim de que estes ofereçam às mulheres vitimizadas um atendimento digno, humano e respeitoso.

É importante ressaltar que tal mecanismo possui amparo na Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Pena”, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.”.

Tais parcerias dispostas na presente propositura ainda podem ser firmadas com base nos termos da Lei Nº 13.022, de 8 de Agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, que dispõe, entre as competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais, o estabelecimento de parcerias

PROTOCOLADO 9862/2015 - 23/11/2015 14:33



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas.

É importante, ainda, ressaltar o relevante serviço de acolhimento desenvolvido pela Casa Abrigo Novo Amanhecer, que atualmente tem capacidade para acolher 4 famílias por vez. Em 2015, entre janeiro a setembro, a Casa Abrigo Novo Amanhecer acolheu 89 pessoas, entre mulheres e crianças vitimizadas.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 23 de novembro de 2015.

ANTONIO PEREIRA
"Pereira"
-Vereador Líder da Bancada PT-

PROTÓCOLO 9862/2015 - 23/11/2015 14:33